



MINISTÉRIO DAS CIDADES

SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-010
Telefone: (61) 2108-1860 e Fax: - <http://www.cidados.gov.br>

Ofício Circular nº 11/2017/CGPNE/DENATRAN/SE

Brasília, 03 de outubro de 2017.

Aos Presidentes dos Tribunais de Conta Estaduais,

Assunto: Integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito.

Senhor,

1. Uma das competências dos municípios elencadas na Constituição Federal é o de promover o adequado ordenamento territorial, levando em consideração o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Nesse aspecto, cabe destacar a responsabilidade dos municípios na organização de seu trânsito dada pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2. De acordo com o CTB, o Sistema Nacional de Trânsito (SNT) é composto por órgãos da União, dos Estados e também dos Municípios. No entanto, para os Municípios estarem integrados ao SNT, é necessário que sigam um processo legal, denominado municipalização.

3. A municipalização é o processo legal, administrativo e técnico por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços relativos ao trânsito da cidade, tratando de questões voltadas aos pedestres, à circulação, ao estacionamento e à parada de veículos e animais, à implementação e à manutenção de sinalização, entre outras.

4. A integração do município ao SNT garante ao administrador as condições de avaliar as necessidades e as expectativas da população, uma vez que tem, sob sua jurisdição, uma política de trânsito capaz de atender – de forma direta – às demandas de segurança, de fluidez e de acessibilidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Também permite ao gestor contar com receita financeira arrecadada com a cobrança de multas de trânsito a serem aplicadas exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme obrigação legal estabelecida no Art. 320 do CTB.

5. Entretanto, apenas cerca de 27% dos municípios brasileiros encontram-se integrados ao SNT. Apesar de passados vinte anos da publicação do CTB, a grande maioria dos municípios brasileiros não cumpre com as suas obrigações estabelecidas na legislação vigente. O impacto dessa situação reflete-se no número extraordinário de vítimas de trânsito, que atinge marcas em torno de 45.000 mortos todos os anos, com reflexos diretos e notórios em setores econômicos e sociais, perda de mão de obra, impacto no sistema de saúde público e na previdência social.

6. Além disso, a não integração impede que o município implante, mantenha e opere sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; realize convênio com a Polícia Militar ou outro órgão para a realização da atividade de fiscalização do trânsito; implante sinalização de trânsito na cidade, tais como lombadas físicas, faixas de pedestres, semáforos, etc; além de exercer diversas outras competências elencadas no Art. 24 do CTB.

7. Nesse sentido, encaminhamos o assunto para o conhecimento dos Tribunais de Contas Estaduais, ao tempo em que se solicita que a situação da municipalização do trânsito seja avaliada em suas auditorias, visto que a não integração ao SNT incorre em renúncia de receita e improbidade administrativa dos gestores municipais - conjuntura que foi feita no TCE/RS e resultou num brilhante trabalho de municipalização por todo o Estado.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica

ELMER COELHO VICENZI

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Elmer Coelho Vicenzi, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 04/10/2017, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021443** e o código CRC **FEDB1649**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 80000.028837/2017-17

SEI nº 1021443



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

DIRETORIA TÉCNICA

Ofício Circular nº 008/2018/DITEC

Aracaju, 05 de abril de 2018.

Aos Gestores Municipais,

Assunto: Integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito – Ministério das Cidades – Protocolo nº 109693/2017.

Senhores Gestores,

Em atenção à solicitação contida no Despacho¹ proferido pela Presidência desta Corte, resultante do Ofício Circular nº11/2017/CGPNE/DENATRAN/SE, em anexo, expedido pelo Ministério das Cidades e do que foi deliberado na 35ª Sessão Plenária desta Corte de Contas, realizada em 09 de novembro de 2017, com ata publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, Edição nº 1325, de 30 de novembro de 2017, comunicamos que **a integração dos municípios do Estado de Sergipe com o Sistema Nacional de Transito (SNT) será avaliada por esta Casa em suas auditorias.** Ressaltamos que a não integração ao SNT incorre em renúncia de receita e improbidade administrativa dos gestores municipais.

*Obs.: as referências dos documentos no Processo/Protocolo eletrônico são a partir das peças:

¹DES - 118/2017 - 10/11/2017 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Atenciosamente,

Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza
Diretora Técnica do TCE/SE

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente do TCE/SE

Sbcmonteiro/.